



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa De Licitação Nº 2026.03.11.1

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria voltados ao fortalecimento da governança institucional e à melhoria do desempenho organizacional, com foco em apoiar o gabinete da presidência da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, neste ato representada por sua presidente a Sra. Ménesia Simião Leonardo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que confere à autoridade competente a prerrogativa de revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, devidamente justificadas;

CONSIDERANDO o disposto no item 15.1 do referido processo, que prevê a possibilidade de revogação por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação da contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com vistas à apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, assegurando maior competitividade e observância aos princípios da isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, constatou-se que o prazo de disponibilização da dispensa para recebimento de propostas ocorreu em período inferior ao mínimo legal de 3 (três) dias úteis, circunstância que pode comprometer a plena observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, recomendando, por cautela administrativa, a adoção de medida saneadora para resguardar a regularidade do procedimento;

CONSIDERANDO ainda que foi identificada, no Termo de Referência do processo, a ausência de previsão de acompanhamento presencial na execução dos serviços, elemento essencial para a adequada fiscalização contratual e para o pleno atendimento das necessidades da Administração, circunstância que evidencia a necessidade de revisão e aperfeiçoamento do referido instrumento;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública deve zelar pela estrita observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade;

Dessa forma, visando à legalidade, à eficiência do processo administrativo e ao atendimento pleno das necessidades institucionais, **revoga-se integralmente** o procedimento de Dispensa de Licitação supracitado, determinando-se a adoção das providências administrativas cabíveis para a devida correção e posterior publicação de um novo processo, conforme preceitos legais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Publicações Necessárias.

Várzea Alegre – CE, 20 de Março de 2026.

Menésia Simião Leonardo

Menésia Simião Leonardo
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE